



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 141/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2017 – Publicação: Segunda-feira, 31 de Julho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 689/17

REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015508/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, no período de 20 a 22 de julho do corrente ano, para realizar visita técnica às Ouvidorias do TCDF e TCU, em Brasília/DF, atribuindo-lhe duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 721/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 016815/2017,

R E S O L V E:

Autorizar a participação da servidora abaixo elencada, no evento Rotinas de Análise Contábil no SIAFI – PI, no dia 31/07/2017.

Servidora	Matrícula
Andréa de Oliveira Paiva	96.517-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 722/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016612/17, na Informação nº 345/17 – DGP,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA, Matrícula nº 02.198-9, Assessor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas a partir de 20/07/17, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 723/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016563/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo elencado, no período de 29 a 31/08/2017, para participar do **Seminário de Boas Práticas de Inteligência Aplicadas no Controle Externo**, a ser realizado em Porto Alegre/RS, nos dias 30/08/2017, atribuindo-lhe duas diárias e meia

NOME	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 724/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 016047/17 e Informação nº 347/17 – DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 340/2017, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para o período de 13 a 22/11/2017 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 725/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 007/2017 – GJC e na informação da DGP nº 347/2017, protocolado sob o nº 016047/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, no período de 06 a 10 de novembro de 2017 (05) dias, em face aos dias trabalhados no período do recesso natalino 2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 726/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 016554/17 e na Informação nº 341/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora ANTONIA MARIA FERREIRA LOPES, Auxiliar de Operação, Matrícula nº 95577-X, no período de 25 a 28/07/2017 (04 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 12 a 15/09/2017 (04 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 727/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 016464/17 e na Informação nº 340/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAES, Assistente de Controle Externo, Matrícula nº 98.017-X, no período de 01 a 15/08/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 308/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 06 a 20/11/2017 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 728/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 014658/17 e na Informação nº 284/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA, Assessor Especial, Matrícula nº 98.097-8, no período de 17/07 a 15/08/2017 (30 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo nos períodos de 03 a 17/07/2017 (15 dias) e 21/08 a 04/09/2017 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo: TC-016568/17
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº075/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 075/17 em favor da empresa **INSTITUTO DE AUDITORES INTERNO DO BRASIL - IIA BRASIL, pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00**, no valor total de **R\$ 2.374,00** (dois mil trezentos e setenta e quatro reais), referente à participação de Conselheiro Substituto deste TCE/PI no CIA 1 (CONCEITOS BÁSICOS DE AUDITORIA INTERNA), conforme Justificativa Técnica da Comissão Permanente de Licitação do TCE-PI fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

Processo: TC-016409/17
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº076/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 076/17 em favor da empresa **YANNE CURSOS LTDA - ME, pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 19.033.824/0001-96**, no valor total de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais), referente à participação de servidor desta Corte de Contas no Curso "II Seminário Nacional de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme Justificativa Técnica da Comissão Permanente de Licitação do TCE-PI fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI



PORTARIA Nº359/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97417-X	Mércia Liane Nogueira de Souza	Assessor de Controle Externo	Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	03/08/2017 e 04/08/2017	016672/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 360/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016822/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ROMERO CARDOSO LIMA VERDE, matrícula nº 97.281-9, para gozo de dez dias de folga nos dias 08/09, 13/10, 20/10, 03/11, 16/11 a 17/11, e de 05/12 a 08/12/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 361/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016823/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor PAULO HENRIQUE COUTO MACHADO, matrícula nº 97.278-9, para gozo de dez dias de folga nos dias 08/09, 13/10 e 20/10, 03/11, 16/11 a 17/11, e de 05/12 a 08/12/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 362/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97119-7	Ivo Christian Araujo Carvalho	Assessor Especial	DTIF – Seção de Banco de Dados	28/07/2017	016824/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº363/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.040-9	Edileuza Borges sena	Auditor de Controle Externo	DFAM I	25/07 a 28/07/17, 31/07/2017 e 01/08/2017	016850/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº364/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.040-9	Edileuza Borges sena	Auditor de Controle Externo	DFAM I	24/07/2017	016851/2017



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 365/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016910/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELYVÂNIA DE SANTANA SILVA BATISTA, matrícula nº 97.371-8, para gozo de um dia de folga no dia 15/08/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº. 2.161/17

Recurso de Reconsideração. Município de Monte Alegre do Piauí. Exercício Financeiro de 2013. Contas de Governo. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do referido Recurso.

PROCESSO: TC nº. 019.725/16 - Recurso de Reconsideração - Contas de Governo do Município de Monte Alegre do Piauí - Prefeitura Municipal - Exercício Financeiro de 2013

RECORRENTE: Ministério Público de Contas

RECORRIDO: Parecer Prévio nº. 227/2016

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº. 5456 e outros

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 15), a sustentação oral do Advogado em Sessão, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 23), acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão 227/2016 para a **Reprovação** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, exercício financeiro de 2013.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 023, de 06 de julho de 2017.



Presentes: os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 015619/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADA: Francisca Cabrine Rocha de Macêdo

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, em Teresina - PI

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 171/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Francisca Cabrine Rocha de Macêdo, CPF nº 134.068.093 – 91, RG nº 291.867 - PI, matrícula nº001435, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, em Teresina - PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 568/2017 (peça 2), datada de 05/04/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, ano 2017, nº 2.043, de 12/04/2017, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.122,59** (dois mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos (nos termos da Lei Municipal nº 3746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016)	R\$ 1.391,87
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016)	R\$ 221,41
III – Gratificação Especial GE – 2 (nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 509,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.122,59

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 016020/14

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada

INTERESSADO: José Bertolino Neto

ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Militar do Estado do Piauí

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 172/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, concedida ao servidor José Bertolino Neto, CPF nº 047.659.313-15, RG nº 109676261-0-PM-PI, matrícula nº 010953-3, ocupante do cargo de Coronel-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 91, I, "a" da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 21) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 20), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** o Ato de Inativação (fl. 57 da peça 02), datado de 03/09/2014, publicado no D.O.E. nº 173, de 11/09/14, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, com os proventos calculados com base no subsídio de CORONEL-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 15.612,65 (quinze mil, seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio de CORONEL-PM	Art. 53 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 13.230,13
VPNI – Adicional de Habilitação	Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 20, parágrafo único da Lei nº 6.173/12	R\$ 222,52
VPNI-Gratificação Incorporada de Gabinete	Art. 254, da CE e LC nº 15/99, cc Art. 45-C, § 31 da Lei nº 5.755/08) Mandado de Segurança nº 96.000029-1-Teresina.	R\$ 2.160,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 15.612,65

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 015618/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: João Antônio Rodrigues do Nascimento

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 173/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor João Antônio Rodrigues do Nascimento, CPF nº 047.104.013-49, RG nº 169.789-PI, matrícula nº 028336, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 299/2017 (peça 2), datada de 21/02/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, ano 2017, nº 2.031, de 15/03/2017 (fl. 48 da peça 02), concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.613,28** (um mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), conforme segue;



Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R\$ 1.391,87
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R\$ 221,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.613,28

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 010571/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADA: Maria do Rosário de Carvalho Moura

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Educação do Estado do Piauí - PI

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 174/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Rosário de Carvalho Moura, Pis/Pasep nº 12287347919, CPF nº 304.979.303 - 15, matrícula nº 0773956, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 596/2017 (peça 2), datada de 15/03/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 58, de 27/03/2017, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.587,71** (três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (nos termos da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16)	R\$ 3.493,08
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.587,71

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 015956/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADO: Francisco das Chagas Alves da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 176/17 GAV



Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, CPF nº 066.378.843-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C4", matrícula nº 003854, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 486/2017 (peça 2), datada de 21/03/2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2038, de 31/03/2017, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.533,41** (um mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016)	R\$ 1.312,00
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 4.885/2016)	R\$ 221,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.533,41

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC nº 014358/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

INTERESSADA: Ana Pereira Mota

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 177/17 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ANA PEREIRA MOTA**, CPF nº 337.506.613-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C5", matrícula nº 001000, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 304/2017 (peça 2), datada de 21/02/2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2035, de 24/03/2017, concessiva de aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.351,34** (um mil e trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016)	R\$ 1.351,34
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.351,34

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto



Processo: TC nº 014485/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Vanilda de Barros Carvalho

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

Decisão nº 222/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Vanilda de Barros Carvalho**, CPF nº 306.526.183-91, ocupante do cargo de Supervisora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 0761290, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 923/2017 – (Peça 02, fl. 72), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 100 de 30/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria Vanilda de Barros Carvalho**, nos termos do **art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.635,02** (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias	(Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.635,02

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de julho de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 011130/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.

Interessada: Laurita Maria Moura.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

Decisão nº 223/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Laurita Maria Moura**, CPF nº 909.401.483-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, matrícula nº 102654-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 696/2017 – (Peça 02, fl. 114), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 71 de 17/04/2017, concessiva da Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição– **Sr.ª Laurita Maria Moura**, nos termos do **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 984,69** (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

(10.823 / 10.950 (98,8402%) DE R\$ 996,24) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LAI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 984,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 984,69

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 26 de julho de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



REF. PROCESSO TC/016236/2017
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 225/2017-GKE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAICÓS
UNIDADE GESTORA: P. M. DE JAICÓS
EXERCÍCIO: 2016
DENUNCIANTE: MUNICÍPIO DE JAICÓS (PI)
REPRESENTANTE: OGILVAM DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO)
ADVOGADOS: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (OAB/PI 3.944); LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO (OAB/PI 12.864) E OUTROS
DENUNCIADA: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO (EX-GESTORA)
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 225/2017-GKE

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação com pedido de liminar proposta pelo Município de Jaicós (PI), por intermédio de seus advogados (Peça 02 – fl. 24), em desfavor da Ex-Prefeita Municipal, **Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto**.

Em síntese, na ótica do representante, a ex-gestora, ora representada, “(...) omitiu-se, intencionalmente, no dever de agir para assegurar o percentual mínimo de 25% das receitas com a educação, recusando-se a adotar, medidas políticas, administrativas e orçamentárias para a cessação do problema relatado. (...)”.

Aduz, ainda, o representante que diante de tal omissão atribuída à ex-gestora (Waldelina), o Município de Jaicós/PI encontra-se, atualmente, impossibilitado de receber recursos da União e celebrar convênios com o Governo Federal, em decorrência de pendências junto ao CAUC e FNDE/SIOPE.

Com o fito de comprovar o alegado na peça inicial, o representante acostou farta documentação representada pelas fls. 19 a 30, da Peça 02 (Representação), dos autos eletrônicos.

Em sede de liminar, o Município Representante requer a esta Relatoria “(...) seja determinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na qualidade de administradora do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), que retire a pendência do referido sistema, criada pela gestão anterior, conferindo ao Município a habilitação para receber recursos federais, efetuar futuros convênios e manter suas atividades em dia. (...)”.

Era o que cumpria relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

O rol de legitimados para a propositura de denúncia e representação está previsto nos Artigos 224 e 235 do RITCEPI.

Da leitura dos citados dispositivos percebe-se que o Município, enquanto pessoa jurídica de direito público, a rigor, não está elencado no rol taxativo de legitimados para a propositura de denúncia e ou representação perante este Colendo Tribunal de Contas.

Entretanto, tendo em vista que a representação em relevo (Peça 02) encontra-se satisfatoriamente instruída e traz, no seu bojo, uma notícia de suposta irregularidade na Administração Pública Municipal de Jaicós, Exercício 2.016, entendo que o rigor interpretativo deve ser mitigado para que este Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí possa dela conhecer, preservando-se a sua competência e função primordial de fiscalizar o emprego dos recursos públicos municipais.

Ademais, no caso *sub examine*, não vislumbro a necessidade de sigilo sobre a sua autoria, devendo, portanto, manter-se o processamento do feito como representação.

2.2. DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Como já dito, o representante requereu a concessão de medida liminar para determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que retire a pendência do SIOPE, alegadamente ocasionada pela omissão da gestão anterior, pelo suposto descumprimento da aplicação mínima de recursos públicos em educação, no Exercício de 2.016, possibilitando ao Município voltar a receber recursos federais e a celebrar futuros convênios com o Governo Federal.

No que diz respeito, especificamente, ao pleito de concessão de liminar, releva considerar que o mesmo envolve, necessariamente, a apreciação de controvérsia estabelecida entre o Município Representante (Jaicós) e a União (CAUC/FNDE-SIOPE) que, na ótica desta Relatoria, deverá ser dirimido pelo Poder Judiciário.



Sendo assim, falece competência a este Colendo Tribunal de Contas para apreciar a matéria ora em discussão, como se infere da leitura dos Arts. 5º e 6º, ambos da Lei n.º 5.588/2009, razão pela qual, num juízo de cognição sumária e não exauriente, decido pelo **indeferimento do pedido de liminar** proposto pelo representante.

3. DECISÃO

Diante de todo o exposto **DECIDO**, nos seguintes termos:

- a) Pela **MANUTENÇÃO DO PROCESSAMENTO DO FEITO COMO REPRESENTAÇÃO**;
- b) Pelo **CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO**, vez que, na ótica desta Relatoria, estão satisfeitos os requisitos previstos no Art. 226 c/c o Art. 236, ambos do RITCEPI;
- c) Pela **DENEGAÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**, vez que falece competência a esse Colendo Tribunal de Contas para a apreciação de controvérsia envolvendo o Município de Jaicós e a União (CAUC/FNDE-SIOPE), como se infere da leitura dos Artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 5.588/2009 (LOTCEPI);
- d) **Pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Processual/Comunicação Processual para que seja executada a CITACÃO, via Serviços de Encomenda Expressa de Documentos e Mercadorias (SEDEX), através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), com Aviso de Recebimento (AR), da Ex-Prefeita Municipal de Jaicós, WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO, para que tome ciência do inteiro teor da representação autuada sob o nº TC/016236/2017 e, querendo, formalize a sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Colendo Tribunal, conforme dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E e os Artigos 266 e 267, inciso II, §1º, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.**

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se via *e-mail* e fax.

Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo TC 014493/17

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Ana Marta Martins Lima Xavier

Procedência: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 221/2017-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ANA MARTA MARTINS LIMA XAVIER**, CPF nº 350.931.703-30, RG nº 10.8092-87, matrícula nº 0141275, MAJOR-PM, lotada no Quartel do Comando Geral do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de MAJOR-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 101, de 31/05/2017 (peça. 02, fls. 106).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 30/05/2017 (fls. 107, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Ana Marta Martins Lima Xavier*, em conformidade com Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.867,92** (nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de julho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator



Processo TC 014471/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Marcos Jonys Pereira da Silva
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 222/2017-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de MARCOS JONYS PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 327.496.003-91, RG nº 10506093132, matrícula nº 0131865, SUBTENENTE-PM, lotado no 2º BPM/PARNAÍBA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de SUBTENENTE-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 101, de 31/05/2017 (peça. 02, fls. 103).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 04/05/2017 (fls. 102, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Marcos Jonys Pereira da Silva*, em conformidade com Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.154,24** (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de julho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº. 013805/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): MARIA DAS MERCES CARVALHO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 223/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA DAS MERCES CARVALHO**, CPF nº 226.597.573-72, matrícula nº 075392-X, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 89, de 15 de maio de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0432 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 814/2017, de 25/04/2017** (Peça 02, fls. 94), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.573,71 (Três mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimento – LC nº 71/06, c/c/ a Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.493,08
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 80,63
Proventos a Receber:	R\$ 3.573,71

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



Processo TC 003136/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Edilson Pires Marques
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 224/2017-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de EDILSON PIRES MARQUES**, CPF nº 226.665.163-34, RG nº 10.5018883-6, matrícula nº 0129933, 3º SARGENTO-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 232, de 15/12/2016 (peça. 02, fls. 40).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 17/10/2016 (fls. 39, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Edilson Pires Marques*, em conformidade com Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de julho de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 013257/2017

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessada: GILVANA GRANJA GÓIS DE LIMA - CPF: 245.292.903-44
Procedência: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 171/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida à servidora **Gilvana Granja Góis de Lima**, CPF nº 245.292.903-44, RG nº 673.897-PI, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 708, do Fundo Municipal de Assistência Social de Paulistana-PI, com arrimo no art. 18, I, “a” da Lei Municipal nº 07/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Paulistana-PI c/c art. 40, § 1º, I da CF/88, publicado no D.O.M Nº MMMCCCIX (3.309), em 7 de abril de 2017 (2.56).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0485 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 172/2017, de 03 de abril de 2017** (fls. 2.54,55), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o artigo 30 da Lei Municipal nº 134/2003 de 27/02/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI	R\$ 2.000,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 2.000,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Proporcionalidade – 100 %	R\$ 2.161,84
Teto Benefício	R\$ 2.000,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.000,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



Processo: TC Nº. 013308/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: SOLIMAR FERREIRA MAURIZ LIMA - CPF: 182.420.493-00

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 172/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **SOLIMAR FERREIRA MAURIZ LIMA**, CPF nº. 182.420.493-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 002824, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº. 2017JA0397 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 056/2017, de 18 de janeiro de 2017** (fls. 71/72), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.273,75** (um mil duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº. 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº. 4.885/2016	R\$1.273,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.273,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 212/2017-GDC

PROCESSO: TC/001719/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA (CPF nº 337.469.763-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA**, CPF nº 337.461.763-87, RG nº 599.796 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.703.370.930-5, nascida em 06/10/1954, matrícula nº 000725, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.905, de 13 de maio de 2016 (fl. 62 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10841/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3456/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL a Portaria nº 661/2016** (fls. 57/58 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.117,02 (um mil e dezessete reais e dois centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS

SERVIDOR (A): **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA**

CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo**

MATRÍCULA: **000725**

ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviços**

REFERÊNCIA: **“C2”**

Lotação: **SEMEC**

CPF: **337.461.763-87**

• Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.....	R\$ 1.117,02
--	-------------------------

PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.117,02
----------------------------------	-------------------------

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 213/2017-GDC

PROCESSO: TC/010551/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA AURELIA DOS SANTOS E LIMA (CPF nº 181.121.373-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA AURELIA DOS SANTOS E LIMA**, CPF nº 181.121.373-15, RG nº 329.728 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.703.094.313-7, nascida em 28/09/1959, matrícula nº 0368121, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “III”, padrão “E”, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, II e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 65, de 05 de abril de 2017 (fl. 111 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10538/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3536/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 571/2017 - Piauí Previdência** (fl. 110 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016 E ART. 1º DA LEI Nº 6.931/2016	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.070,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 214/2017-GDC

PROCESSO: TC/000372/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO (CPF nº 139.188.933-91)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE**, de interesse do servidor, Sr. **RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO**, CPF nº 139.188.933-91, RG nº 380.589 SSP-PI, nascido em 31/03/1949, matrícula nº 0100222-1, ocupante do cargo de Motorista, classe “III”, padrão “E”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Buriti dos Lopes- PI , com arrimo no **art. 19 da Lei Municipal nº 460/13 e no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMCCXXIII, de 02 de dezembro de 2016 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10879/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3559/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 900/2016- (fls. 33/34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal nº 234/1997, de 06/06/1997 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, e dá outras providências.....	R\$	880,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	880,00
	CÁLCULO DOS PROVENTOS		
	Art. 1º Lei 10.887/2004- Cálculo pela média	R\$	880,00
	Proporcionalidade- 78,35%	R\$	689,48
	Total a receber	R\$	880,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/2017-GDC

PROCESSO: TC/015616/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: REGINA CÉLIA DA SILVA (CPF nº 303.049.973-15)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **REGINA CÉLIA DA SILVA**, CPF nº 303.049.973-15, RG nº 427.466



SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.702.639.219-9, nascida em 23/10/1953, matrícula nº 0383937, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “I”, padrão “B”, lotada na Secretaria de Saúde, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 107, de 08 de junho de 2017 (fl. 151 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10800/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3547/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 853/2017 - Piauí Previdência** (fl. 150 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.114,20 (mil e cento e quatorze reais e vinte centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04 ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 1.071,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.114,20

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 216/2017-GDC

PROCESSO: TC/009442/2017

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA COSTA (CPF nº 095.687.353-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA**, CPF nº 095.687.353-72, RG nº 133.871 SSP-PI, nascido em 03/01/1947, matrícula nº 010316, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade, Trabalhador, referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina- IPMT, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.932, de 18 de julho de 2016 (fls. 93/94 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10749/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3551/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.115/2016** (fl. 68/69 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.191,59 (um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 010316
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERÊNCIA: “C3”
Lotação: IPMT- SEMA	CPF: 095.687.353-72
Remuneração do Cargo Efetivo	
<ul style="list-style-type: none"> Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016..... 	R\$ 1.191,59
PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 1.191,59

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 016/2017 – D_N

PROCESSO: TC n.º 016.298/2017

ASSUNTO: Denúncia

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

DENUNCIANTE: Lafaiete Pereira de Castro ME (Castro Construções)

ADVOGADO: Dr. Wesley Barbosa Soares de Albuquerque, OAB/PI n.º 2399; e outros.

DENUNCIADO: Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal de Caridade do Piauí

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Lafaiete Pereira de Castro ME (Castro Construções) em face da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí acerca da ausência de pagamento referente a quatro obras realizadas no município, decorrentes de procedimentos licitatórios em que se consagrou vencedora.

Alega a denunciante, em síntese, que realizou as seguintes reformas:

- Creche Tia Conceição, no valor total de R\$ 58.452,57, faltando receber R\$ 35.467,14;
- Creche Abel Nonato, no valor total de R\$ 54.031,12, faltando receber R\$ 31.199,96;
- Creche Santo Antônio, no valor total de R\$ 83.848,31, faltando receber R\$ 13.941,94; e
- Creche São Francisco, no valor total de R\$ 59.709,50, faltando receber R\$ 2.834,81.

Dessa forma, aduz que tem um saldo a receber no valor total de R\$ 83.443,85 (oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme documentos juntados aos autos. Ressalta, ainda, que o Relatório de Inspeção Extraordinária realizado pela Diretoria de Fiscalização deste TCE/PI, nos autos do TC n.º 006.286/2017, constatou a inexecução parcial de obra no valor de R\$ 34.686,18, mas que este valor já fora deduzido do valor total a ser recebido pela denunciante, restando apenas R\$ 83.443,85.

Examinando os autos, verifico que não compete a este Tribunal de Contas atuar na defesa de interesses privados, uma vez que, o adimplemento do contrato deve ser buscado junto ao Poder Judiciário.

Em face do exposto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI. Após trânsito em julgado, archive-se.



Intime-se o Ministério Público de Contas para conhecimento e providências que entender cabíveis, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Teresina (PI), 26 de julho de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 013/2017 – Rp
PROTOCOLO: Nº 008.911/2017
ASSUNTO: Representação
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Coronel José Dias
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
REPRESENTADO: Sr. Manoel Oliveira Galvão – Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de expediente encaminhado por meio da Ouvidoria deste Tribunal relatando possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 014/2017 da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde do município, no valor estimado de R\$ 249.900,00, com abertura prevista para 11/04/2017.

Alega o noticiante, em síntese, que o município descumpriu o art. 39 da Resolução TCE/PI nº 27/2016, quando realizou o cadastramento no Sistema Licitações Web com 07 (sete) dias de atraso. Aduz, ainda, que o edital contém cláusulas restritivas a competitividade, quais sejam: certidão de Execução Criminal e Auditoria Militar, certidão de Dedetização contra Pragas e Insetos em plena validade, alvará de Vigilância Sanitária Estadual – Correlatos, alvará de Vigilância Sanitária Estadual – Medicamentos, alvará de Vigilância Sanitária Estadual - Transporte de Correlatos, alvará de Vigilância Sanitária Estadual - Transporte de Medicamentos, alvará de Vigilância Sanitária Federal (ANVISA), alvará de Vigilância Municipal, certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia com técnico responsável, manual de Boas praticas de Armazenamento e Distribuição de produtos para Saúde (elaborado e assinado pelo responsável técnico da empresa), e plano de Gerenciamento de Resíduos, dificultando a participação de sua empresa no certame.

Instruiu a representação com cópia do Edital de Licitação e requereu que fossem apurados os fatos narrados e adotadas todas as medidas legais cabíveis.

Encaminhados os autos à Divisão Técnica desta Corte solicitando informações sobre a regularidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 014/2017, esta se manifestou nos seguintes termos: a) quanto ao atraso na prestação de informações no Sistema Licitações Web, percebe-se que, de fato, houve o atraso apontado pelo noticiante, no entanto, destaca que a informação de licitação e a disponibilização dos seus anexos ocorreram mais de uma semana antes da data marcada para a abertura do certame, entendendo que tal ocorrência, por si só, não é capaz de gerar a nulidade do procedimento, podendo implicar, todavia, na penalização dos responsáveis pela irregularidade, conforme estabelece o art. 55 da Resolução nº 27/2016; b) quanto às cláusulas apontadas como restritivas da competitividade, aduz que a ocorrência deve ser analisada na prestação de contas municipal.

Constatou-se, ainda, que, conforme registro no Sistema Licitações Web, o certame envolve a aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e tal fato, no entendimento da Divisão Técnica, atrai a competência e interesse para a fiscalização aos órgãos federais de controle, mais especificamente, ao Tribunal de Contas da União.

Examinando os autos, compartilho do entendimento da Divisão Técnica de que não há lógica ou economicidade na sobreposição de competências concorrentes a mais de uma corte de contas em relação ao mesmo objeto, evitando, inclusive, que sejam tomadas providências conflitantes entre os órgãos fiscalizatórios. Não obstante, entende-se primordial a juntada do presente ao processo de prestação de contas anual do município para que tais fatos sejam levados em consideração.

Em face do exposto, determino:

- ARQUIVAMENTO da presente Representação, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI;
- Apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, exercício 2017 (TC nº 006.203/2017);

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Intime-se o Ministério Público de Contas para conhecimento e providências que entender cabíveis, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 25 de julho de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Julho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões